n. 28, p. 192-210, set.-dez. 2021
ISSN-e: 2359-0092
DOI: 10.12957/revmar. 2021.57335

REVISTAMARACANAN

Artigo

"As vantagens e doçuras inapreciáveis da liberdade". Africanos livres, arrematantes particulares e o trabalho compulsório, século XIX

"The priceless advantages and sweetness of freedom". Liberated Africans, private bidders and compulsory labor, 19th century.

Carlos Eduardo Moreira de Araújo*
Universidade Federal de Uberlândia
Ituiutaba, Minas Gerais, Brasil

Recebido em: 25 jan. 2021.
Aprovado em: 15 jun. 2021

CC BY NC SA

* Professor Adjunto de Ensino de História e Educação para as Relações Étnico-raciais da Universidade Federal de Uberlândia. Doutor em História Social pela Universidade Estadual de Campinas. Mestre, Bacharel e Licenciado em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. (libambo@gmail.com)

https://orcid.org/0000-0002-0494-8005 http://lattes.cnpq.br/4552711157837406

Resumo

Este artigo tem como objetivo contribuir para o aprofundamento das análises em torno dos africanos livres, categoria de trabalhadores compulsórios criada no rastro da lei de 1831 que proibiu o tráfico atlântico de escravos para o Brasil. Divididos em dois grandes grupos estes africanos prestaram serviço ao Estado imperial depositados em diversas instituições ou foram concedidos aos arrematantes particulares, pessoas que pagavam um aluguel ao governo pelo uso da mão de obra desses trabalhadores. Articulando a bibliografia do tema baseada teórica e metodologicamente na História Social, nos aproximaremos dos concedidos aos arrematantes particulares utilizando para a análise as petições de emancipação da década de 1850, documentos produzidos a partir do decreto nº 1303 de 28 de dezembro de 1853, que determinava a emancipação após 14 anos de prestação de serviços e os anúncios de fuga desses africanos publicados no periódico *Diário do Rio de Janeiro* nas décadas de 1830 e 1840. Resistência, acomodação e conflito, a partir deste tripé acreditamos que a atuação dos africanos livres está inserida num contexto amplo de processos que contribuíram para o desgaste da instituição escravista no Brasil dos oitocentos. Seguiremos os rastros de africanos como Firmo Moange, Juliana Congo, Jorge Mucena e tantos outros que lutaram por liberdade.

Palavras-chave: Africanos livres. Arrematantes particulares. *Diário do Rio de Janeiro*.

Abstract

This article aims to contibute to the further analysis of liberated Africans, a category of compulsory workers created in the wake of the 1831 law that prohibited the Atlantic slave trade to Brazil. Divided into two large groups, these africans rendered services to the imperial state, deposited in various institutions or were granted to private bidders, people who paid a rente to the government for the use of these workers' labor. Articulating the bibliography of the theme theoretically and methodologically based on Social History, we will approach those granted to private bidders using for the analysis the petitions for emancipation from the 1850s, documents produced from Decree nº 1303 of December 28, 1853, which determined the emancipation after 14 years of service provision and the flight announcements of these Africans published in the newspaper *Diário do Rio de Janeiro* in the 1830s and 1840s. Resistance, accommodation and conflict, based on this tripod, we believe that the role of liberated Africans is inserted in a broad context of processes that contributed to the erosion of the slave institution in Brazil in the 1800s. We will follow the trails of Africans such as Firmo Moange, Juliana Congo, Jorge Mucena and so many others who fought for freedom.

Keywords: Liberated africans. Private bidders. *Diário do Rio de Janeiro*.

> *Diz o preto Jorge de nação Mucena que em julho de 1839 tendo sido entregue, como africano livre, à Dona Jesuína Rosa Pimentel, como consta da certidão junta, no servido da dita senhora, já defunta, e hoje de seu marido residente na Rua da Conceição n. 12, se tem conservado até ao presente, prestando-lhes, durante todo aquele período de 19 anos os melhores serviços que tem executado com a maior pontualidade e esmero. À vista do exposto o Suplicante, julgando-se nos termos da Lei, para poder gozar as vantagens e doçuras inapreciáveis da liberdade, mui respeitosamente vem aos pés de V. M. I. implorar e requerer a sua Carta de emancipação.*[1]

Consideramos que os africanos livres formaram uma categoria específica de trabalhadores ao longo do século XIX, presentes em territórios banhados pelos oceanos Atlântico e Índico. Um dos efeitos do processo de luta empreendido pelo império britânico contra o tráfico de pessoas, esses agentes vêm despertando nas últimas décadas a curiosidade de pesquisadores da escravidão africana e do trabalho livre, escravizado e compulsório. Entraram no Brasil – e em outros países escravistas – de forma ilegal o que em tese, garantiria a sua liberdade. Entretanto, a mesma lei que os tornara "livres", também garantia a sua tutela pelo Estado imperial.[2]

Em torno de 11 mil africanos viveram a experiência de não se reconhecerem escravos, embora funcionários imperiais e arrematantes particulares insistissem em desprezar a sua capacidade de viverem a liberdade em sua plenitude. Em função dessa luta entre escravização e liberdade, tutela e autonomia, esses africanos construíram relações muito específicas na sociedade escravista dos Oitocentos. Manipularam os elementos que os tornavam trabalhadores singulares, mesmo quando as limitações os forçavam a se comportarem como cativos.[3]

As instruções de 29 de outubro de 1834 emanadas do ministério da Justiça normatizavam o uso dos africanos livres pelos arrematantes particulares. Desde o início, a exploração da mão de obra dos africanos livres trazia algum rendimento aos cofres públicos, mas também preocupações quanto a quitação das dívidas pelos arrematadores. Os primeiros africanos em

[1] Arquivo Nacional (doravante ANRJ) Série Justiça. *Africanos Livres*. IJ6 – 525. Em 04 de agosto de 1858. No parecer: "À vista do documento junto se fará Justiça. Rio, 04/08/1858". Agradeço ao pesquisador Eduardo Cavalcante pela indicação generosa desta e de inúmeras outras fontes garimpadas com esmero nos arquivos da cidade do Rio de Janeiro.

[2] Realizamos pesquisas sobre os africanos livres na documentação da Justiça e, mais recentemente nos periódicos e, ao contrário de Mamigonian, acreditamos que estes homens, mulheres e crianças formavam sim uma categoria específica de trabalhadores compulsórios, com uma legislação própria e a exclusividade de uso de sua força de trabalho pelo Estado. Para ampliar o diálogo sugerimos: MAMIGONIAN, Beatriz G. "Revisitando a "transição para o trabalho livre": a experiência dos africanos livres". In: FLORENTINO, Manolo. (org.) *Tráfico, cativeiro e liberdade*: Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005 e MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres*. A abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 2017.

[3] MAMIGONIAN, Beatriz G. "O direito de ser africano livre". In: LARA, Silvia; MENDONÇA, Joseli. *Direitos e Justiças no Brasil*. Campinas: Unicamp, 2006. pp. 129-160

condição de liberdade foram depositados na Casa de Correção do Rio de Janeiro e de lá distribuídos aos arrematantes que se habilitassem junto ao Estado para fazer uso dessa força de trabalho a preços módicos e nem sempre pagos em dia. Encontramos algumas referências na documentação sobre a dificuldade na arrecadação desses valores

> O curador dos Africanos Livres, José Baptista Lisboa, faz público a todos os Srs. que tem arrematado os serviços dos mesmos, e que pagaram 6 meses adiantados, que já se acha vencido o trimestre, que, segundo as ordens do Juiz dos Órfãos, assim se tem exigido, que são os que se arrematarам aqueles primeiros Africanos que se achavam na Casa de Correção em 27 de Novembro de 1834, 5 e 11 de Dezembro do mesmo ano; 30 de Janeiro de 1835; (...) , a fim de que façam lhe o obséquio de comparecer em sua casa na rua do Cano n. 121, todos os dias úteis, desde as 8 horas da manhã, até as 3 da tarde, para satisfazerem o preço das arrematações dos trimestres vencidos que se acham a dever.[4]

O Decreto que regulava o acesso de particulares a abundante mão de obra africana oriunda da primeira lei de proibição do tráfico surgiu em 1835,[5] a partir de uma instrução emitida no ano anterior, período em que o Estado imperial estabeleceu os parâmetros para a exploração desses trabalhadores que ficavam a meio caminho da escravização e da liberdade.[6] Pelo dispositivo, os "serviços dos Africanos" deveriam ser arrematados "perante o Juiz" e prestados apenas nas capitais das Províncias. Para fora desses lugares seria necessária uma autorização expressa do ministro da Justiça ou dos Presidentes de Províncias.

Se antes, somente as "pessoas" da Corte, de "reconhecida probidade e inteireza" poderiam contratar os "serviços" dos africanos apreendidos, conforme a Instrução de 1834, um ano depois o governo reviu essa posição. A distribuição a arrematantes particulares foi estendida as capitais das demais províncias. Houve um aumento no número de apreensões de tumbeiros, lotando a Casa de Correção do Rio de Janeiro e outras instituições imperiais. Manter os africanos livres nas capitais foi uma tentativa de melhor controlar essa mão-de-obra, evitando fugas ou a (re)escravização por agentes particulares.

As determinações do Executivo que regulavam o acesso aos africanos livres garantiam aos agentes do Estado o poder de controlar mais efetivamente a distribuição. Mesmo que os postulantes cumprissem os requisitos determinados no documento, os Juízes de Órfãos poderiam recusar as propostas caso não "lhe parecessem [em] circunstâncias de ser[em] atendidas", mesmo que oferecessem "maior preço pelos serviços."[7] A distribuição dos africanos era realizada através de editais públicos que convocavam os interessados na arrematação dos serviços. Em seus requerimentos os pretendentes deveriam declarar as seguintes informações: "1º- o seu estado, e residência; 2º- o emprego, ou ocupação de que subsistem; 3º- o fim a que destinam os africanos, e o lugar em que estes para isso vão ficar [e] 4º- o preço anual que oferecem pelos

[4] Biblioteca Nacional (Doravante, BN). Hemeroteca Digital. *Diário do Rio de Janeiro*, 2/12/1835. Fls. 2.

[5] Decreto de 19 de novembro de 1835. *Coleção de Leis do Império do Brasil* (CLB). Parte Segunda. 1835. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1864. p. 125 – 130.

[6] Instrução N. 367 – Justiça em 29 de outubro de 1834. *Coleção de Leis do Império do Brasil* (CLB). Decisões do Governo. 1834. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866. p. 278 – 281.

[7] *Idem.*

serviços." Uma vez confirmados como arrematantes e em posse da mão-de-obra, se comprometiam a informar as autoridades qualquer mudança de residência em até três dias. Muitos africanos livres se perderam do controle estatal por essa brecha, uns para a (re)escravização, outros tantos para a liberdade efetiva.[8]

Não bastava ter o perfil para ser arrematante. Precisava manter relações pessoais e/ou políticas com as autoridades estatais para terem acesso a mão de obra a preços módicos. Essa facilidade transformou os africanos livres em "moeda de troca de favores políticos" a pessoas ligadas ao Estado imperial.[9] Mesmo sendo uma forma de barganha política, a concentração de trabalhadores por arrematante era controlada, limitado a oito o número de africanos livres por pessoa.[10] A posse de oito escravos nas áreas urbanas não era um número nada desprezível na primeira metade do século XIX. As limitações impostas ao uso da mão-de-obra dos africanos na condição de tutelados não diminuíam a capacidade econômica de "possuir" sob exploração o trabalho de até oito pessoas. Ao contrário, fortalecia sua posição socialmente e auxiliava no sustento da família.[11]

Outra questão importante no controle dos africanos livres era quanto a composição de gênero dos entregues a arrematação. O Decreto de 1835, no artigo terceiro determinava que

> A pessoa que quiser somente dois africanos poderá escolher o sexo e a idade; além deste número deverá receber de ambos os sexos, e de todas as idades, na justa proporção dos que existirem, e dos que quiser levar, em ordem a verificar-se a distribuição de todos eles, sendo entregues unicamente pelo tratamento e educação aqueles que forem menores de doze anos.[12]

A intensa utilização da mão-de-obra dos africanos livres nas diversas instituições imperiais forçava o Estado a criar uma espécie de reserva de mercado, em especial de trabalhadores do sexo masculino e em idade produtiva. Mulheres e crianças não eram desejadas nas estações públicas. Além da maior parte do trabalho demandar grande esforço físico, algumas vezes, mulheres e crianças provocavam desordens difíceis de serem contornadas pelos administradores, conforme os registros na documentação da Casa de Correção do Rio de Janeiro e a interessante história da africana Maria, tida como uma "preta de caráter feroz" com passagens por diversas instituições na Província de São Paulo.[13] Esses esparsos apontamentos

[8] *CLB*. Decreto de 19 de novembro de 1835. Idem. Fls. 126. Na década de 1860, a pressão britânica e a articulação política da oposição liberal pressionaram o ministério da Justiça a produzir um relatório interno sobre a "questão dos africanos livres" onde contassem o número de emancipados, mortos, distribuídos entre as repartições públicas e a particulares. Chegou-se a um número de 2534 africanos sem qualquer registro ou notícia, o que levou aos agentes da diplomacia inglesa atribuírem a essas brechas a possibilidade concreta da reescravização. MAMIGONIAN, 2017, p. 384.

[9] MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres.* A abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 2017, p. 133.

[10] *CLB*. Decreto de 19 de novembro de 1835. Idem. Fls. 125.

[11] SOARES, Luís Carlos. *O "Povo de Cam" na capital do Brasil:* a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX. Rio de Janeiro: Faperj/7Letras, 2007, pp. 68-69.

[12] *CLB*. Decreto de 19 de novembro de 1835. Idem. Fls. 126.

[13] Respectivamente: ARAÚJO, Carlos E. M. *Cárceres Imperiais.* A Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no império, 1830 – 1861. Tese de Doutorado em História. Campinas:

nas fontes produzidas nas estações de trabalho sobre a rebeldia dos africanos têm ajudado os historiadores nas últimas décadas a reconstruir a história desses trabalhadores. Para os africanos livres entregues a arrematantes particulares as lacunas da documentação são ainda maiores.[14]

Neste artigo nos aproximaremos dos africanos livres arrematados por agentes particulares, suas formas de resistência ao trabalho compulsório e suas lutas pela efetiva emancipação.[15] Não pretendemos aqui analisar mais profundamente as diferenças entre o trabalho público e o trabalho privado, nem dar conta da enorme variedade de ofícios desempenhados e o quanto tais funções influenciaram no controle dessa mão-de-obra pelo Estado. Por ora, indicaremos possíveis caminhos de pesquisa utilizando o aparato legal e burocrático depositado nos arquivos, as ações de liberdade e os anúncios de fuga desses africanos publicados no periódico *Diário do Rio de Janeiro*.

* * *

O título deste texto foi extraído da petição de emancipação impetrada por Jorge Mucena, africano livre que teve o seu serviço arrematado pela família Pimentel no final da década de 1830. Tais ações foram muito comuns após o Decreto de 28 de dezembro de 1853, onde determinava-se a emancipação após quatorze anos de prestação de serviços à particulares.[16] Jorge fora traficado da África Oriental no brigue *Ganges* apreendido pela embarcação inglesa *Grecian* no litoral de Cabo Frio, província do Rio de Janeiro em 1837. O carregamento foi considerado *boa pressa* em julgamento realizado no mês de maio de 1839, emancipando um total de 386 africanos.[17] Estando correta a data informada por Mucena, é provável que tenha

UNICAMP, 2009 e BERTIN, Enidelce. "Quando ser "possuída da liberdade" tornava Maria uma "preta de caráter feroz"" In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História* – ANPUH • São Paulo, julho 2011.

[14] BERTIN, Enildece. "Reivindicações e resistência: o não dos africanos livres (São Paulo, séc. XIX)" In: *Afro-Ásia*, n. 40, 2009. pp. 105 – 143; RODRIGUES, Jaime. "Ferro, trabalho e conflito: os africanos livres na Fábrica de Ipanema". In: *História Social.* Campinas – SP. nº 4/5. 1997/1998. p. 29-42; MOREIRA, Alinnie. *Liberdade tutelada.* Africanos livres na Fábrica de Pólvora da Estrela. Campinas/SP: Unicamp, 2005; MOURA, Zilda Alves de. *Dos sertões da África para os do Brasil:* os africanos livres da Sociedade de Mineração de Mato Grosso (Alto Paraguai – Diamantino,1851 – 1865). Dissertação de Mestrado: UFSC, 2015.

[15] PERROT, Michelle. *Os excluídos da história:* operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. SHARPE, Jim, "A História Vista de Baixo". In: BURKE, P. (org.), *A Escrita da História.* São Paulo: Editora da Unesp, 1992. pp. 39 - 62

[16] Decreto nº 1303 de 28 de dezembro de 1853. Declara que os africanos livres, cujos serviços foram arrematados por particulares, ficam emancipados depois de quatorze anos, quando o requeiram, e providência sobre o destino dos mesmos africanos. *Coleção de Leis do Império do Brasil*. Poder Executivo. 1853. Vol.1. p. 420. Diversos trabalhos utilizaram as petições de emancipação: SOUZA, Jorge Luiz Prata de. *Africano livre ficando livre.* Trabalho, cotidiano e luta. Tese de Doutorado em História. São Paulo, USP, 1999; BERTIN, Enidelce. *Os meia-cara:* africanos livres em São Paulo no século XIX. São Paulo: Tese de doutorado USP, 2006; FLORENCE, Afonso B. *Entre o cativeiro e a emancipação:* a liberdade dos africanos livres no Brasil, 1818 – 1864. Dissertação de Mestrado, UFBA. Bahia, 2002; GRAF, Márcia. "Cartas de emancipação a africanos livres" In: *Revista da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*, vol. 9. 1994. Segundo Mamigonian, "À primeira vista, como procedimentos formais para requerer a liberdade, as petições dos africanos livres podem parecer com as ações de liberdade pelas quais escravos requeriam liberdade no Judiciário. Mas uma das diferenças é que tramitavam no Ministério da Justiça, e não no Judiciário – as petições, portanto, não envolviam advogados ou juízes, nem argumentos jurídicos elaborados." MAMIGONIAN, *Africanos livres*... *Op. cit*., p. 330.

[17] MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres*... *Op. cit.,* p. 575.

ficado por dois anos trabalhando na Casa de Correção, depósito preferencial dos africanos livres nesse período. Proferida a sentença, o africano teve seus serviços arrematados.[18]

Algumas estimativas ajudam a traçar o contexto em que Mucena chegou ao Brasil. Entre 1831 e 1839, década do desembarque do peticionário, foram trazidos para o Rio de Janeiro por volta de 238.601 africanos traficados ilegalmente. Destes, 50.521 (21,1%) oriundos da África Oriental, região de procedência de Mucena.[19] Segundo Karasch, a "nação moçambique" tornou-se uma das maiores da cidade na primeira metade do século XIX porque os senhores possuíam limitado conhecimento dos africanos orientais tendendo a chamá-los todos de "moçambiques".[20] Porém, pesquisando as petições de emancipação nas décadas de 1850 e 1860 e os anúncios de jornais nas décadas de 1830 e 1840, podemos verificar que tanto os africanos livres quanto seus arrematantes identificavam, sempre que necessário, a sua etnia específica.

Entre as décadas de 1830 e 1840 aumentou o número de africanos livres circulando pelas ruas da Corte e nas estações públicas de trabalho.[21] Foram intensificadas as distribuições desses trabalhadores a diversas partes do império. A partir de 1834 ficou claro que a reexportação não aconteceria nos termos estabelecidos pela lei de 1831. A exploração desse tipo de mão de obra foi disseminada, assim como o significativo aumento no número de apreensões de tumbeiros. A grande circulação desses africanos por diversas estações de trabalho e arrematantes particulares facilitou o processo de *ladinização* do grupo. Tal conceito foi definido por Reis ao analisar a história do africano Manoel Joaquim Ricardo que, feito escravo na Bahia, comprou sua alforria, escravos e morreu rico

> (...) era ladino, africano que aprendera a entender e manipular muitos dos símbolos culturais, protocolos sociais e circuitos mercantis do Brasil escravista, que se tornou perito nos costumes e valores do homem branco, sem abandonar muitos dos costumes e valores africanos, embora sobre estes os arquivos só nos ofereçam pistas quase apagadas.[22]

Alguns sinais indicavam que um africano havia se ladinizado. O primeiro era o domínio da língua portuguesa. Ao se comunicarem desde a sua apreensão com as autoridades locais e,

---

[18] Sobre o depósito dos africanos livres na Corte ver: ARAÚJO, Carlos E. M. *Cárceres Imperiais.* A Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no império, 1830 – 1861. Tese de Doutorado. Campinas: UNICAMP, 2009.

[19] Além dos Mucenas, podemos encontrar na mesma região de procedência as etnias Moçambique, Inhambane, Munhambane e Quilimane. SOARES, Carlos Eugênio L. "Os últimos malungos: moradia, ocupação e criminalidade entre libertos africanos, 1860 – 1900" In: FARIAS, Juliana B. SOARES, Carlos Eugênio L. GOMES, Flávio S. *No Labirinto das Nações.* Africanos e identidades no Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. p. 149 – 208. Segundo os dados do *Slaves Voyages*, teriam desembarcado no Brasil, entre 1831 e 1839, cerca de 300.616 africanos ilegalmente traficados. Destes, 238.601 (79,3%) desembarcaram no Rio de Janeiro tornando a cidade o maior porto de desembarque de escravizados das Américas. Ver https://www.slavevoyages.org. Acessado em 01/12/2020.

[20] KARASCH, M. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro.* 1808 – 1850. São Paulo: Cia das Letras, 2000. p.58 - 63.

[21] Sobre as preocupações das autoridades com a circulação dos africanos livres pelas ruas da Corte ver: ARAÚJO, Carlos Eduardo M. "Arquitetando a liberdade: os africanos livres e as obras públicas no Rio de Janeiro imperial". In: *História Unisinos*. V.14, N. 3. (2010). p 329 – 333.

[22] REIS, J. J. "De escravos a rico liberto: a trajetória do africano Manoel Joaquim Ricardo na Bahia Oitocentista". In: *Revista de História*. São Paulo, n. 174. jan/ jun., 2016. p.62.

posteriormente, com outros tantos trabalhadores nas ruas ou nas instituições públicas, os africanos livres poderiam até passar por *crioulos*, cativos nascidos no Brasil. Foi o caso de Alexandre Mucena.

Em março de 1840, o seu arrematante – que não se identificou no anúncio – morador da rua Formosa, nº 155 publicou na seção "Notícias Particulares" do periódico *Diário do Rio de Janeiro* que Alexandre havia "fugido" no dia 26 de fevereiro "às 10 horas da manhã" vestindo "calças brancas justas, braguilha adiante, e camisa de algodão". O africano teria entre "10 e 12 anos" de idade.[23]

Mesmo sendo bem jovem, provavelmente já estivesse há algum tempo no Brasil entre os africanos livres depositados na Casa de Correção. Tanto que algumas caraterísticas de Alexandre Mucena foram especialmente descritas no anúncio "(...) marcado no braço direito com um D às avessas; é *retinto* e *bonito*, *parece um crioulinho*, fala bem, e sabe o nome da pessoa em cuja casa estava; supõe-se ter sido furtado(...)".[24]

Além de descrever a marca feita a ferro quente no braço, o arrematante destaca ser o menino *retinto* – característica do tom da pele negra de diversos grupos étnicos africanos escravizados – porém *fala bem* o português, o que pode confundir os menos atentos e passar desapercebido como um *crioulinho*. Alexandre Mucena havia ultrapassado a linha dos ladinos.

Com tão pouca idade demonstrou manejar bem as ferramentas de comunicação e protocolos sociais a ponto de passar como nascido no Brasil. O anunciante desconfiava que alguém o havia roubado, afinal, estabelecer redes de fuga e sociabilidades com tão pouca idade não era algo comum.[25] Encontramos mais um anúncio da fuga do jovem africano, três dias depois do primeiro. Dessa vez com menos detalhes, não informando sobre a gratificação ou a desconfiança de ter sido furtado.[26]

Estendendo a pesquisa nos jornais encontramos o registro de um Alexandre Mucena na seção "Repartição de Polícia" em dezembro de 1848 sendo preso por "capoeira" na Freguesia do Sacramento. Não há nenhum detalhe sobre idade ou descrição física.[27] Se for o mesmo africano, ele teria entre 18 e 20 anos. Ainda buscamos o africano livre Alexandre Mucena entre as 700 petições de emancipação depositadas no Arquivo Nacional e nada foi localizado. [28] Perdemos a sua pista.

Em uma manhã de setembro de 1839, por volta das 7 horas, outro africano livre jovem, de 14 anos, com uma "marca no peito direito e nariz bastante chato", ganhou as ruas da cidade.

---

[23] *Diário do Rio de Janeiro.* 2/03/1840. Fls. 4.

[24] *Idem*. Grifos nossos.

[25] O roubo de escravos era uma prática recorrentemente registrada nos anúncios de fuga. CARVALHO, Marcus. "Rumores e rebeliões: estratégias de resistência escrava no Recife, 1817 – 1848". *Tempo*, Vol. 3, nº 6, dezembro de 1998, p. 49 – 72. Sobre a presença dos capoeiras nas ruas do Rio de Janeiro na primeira metade do século XIX: SOARES, Carlos Eugenio L. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808 – 1850)*. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2001.

[26] *Diário do Rio de Janeiro.* 5/03/1840. Fls. 4.

[27] *Diário do Rio de Janeiro.* 19/12/1848. Fls. 2.

[28] ANRJ, Fundo Documentação Não Identificada (doravante GIFI).

Seu nome era Firmo Moange, mas que também "acod[ia] pelo nome de Antônio". Seus serviços foram confiados "ao chefe de esquadra Taylor", e este teria repassado seus préstimos a um tal de "Dr. Geraldo", responsável pelo anúncio no jornal e residente na rua do Catete, nº 137.[29]

Era comum a sublocação dos africanos livres pelos arrematantes particulares. Nos dois decretos que regulavam a tutela não há nenhuma proibição quanto a esse tipo de negócio.[30] Tais trabalhadores podiam ser postos ao ganho, terem seus serviços alugados sem a devida ciência do Curador, autoridade responsável pelo acesso, regulação e controle dessa mão de obra.[31]

Firmo (ou Antônio) Moange pode ter sido "acoitado" por alguém das redondezas, desconfiava "Doutor Geraldo". Era muito comum os fugitivos estabelecerem redes de solidariedade para se manterem fora do cativeiro, e no caso do africano livre, da prestação de serviços e da dupla compulsoriedade da exploração do seu trabalho.[32] Nem sempre os anunciantes deixavam tão claro que sabiam de algo concreto sobre o acoitamento como neste caso: "desde já se protesta contra quem o tiver acoitado, por enquanto se tem já dado todas as providências, por haverem suspeitas de indivíduo, que no bairro do Catete pretende dar limpa aos vizinhos...".[33] O acoitamento de escravos não era um crime previsto em lei. No caso de um africano livre, era ainda mais difícil prender ou processar alguém por uma prática não considerada ilegal. No máximo um processo pleiteando ressarcimento sobre o uso indevido daquela mão de obra.[34]

Felício Congo foi outro africano livre que levantara a suspeita de seu arrematante de ter sido acoitado por alguém em janeiro de 1839. Segundo anúncio publicado pelo Capitão Feliciano Monteiro, o fugitivo possuía um "V no peito esquerdo, rosto redondo, bastante preto, sem barba e falta de um dente ou mais na frente". O que tornava a captura de Felício algo mais importante talvez estivesse no fato do africano ter sido encaminhado para o "Sr. Antônio de Pádua" para aprender o "ofício de carpinteiro".[35] A oficina onde ocorria o aprendizado estava localizada no

[29] *Diário do Rio de Janeiro.* 11/09/1839. Fls. 4.

[30] Instrução N. 367 de 29 de outubro de 1834. Dá instruções para a arrecadação dos serviços dos africanos. *Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1834.* Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1866. pp. 278 – 281. E Decreto de 19 de novembro de 1835. Mandando observar as instruções de 29 de outubro de 1834 relativas a arrematação dos serviços dos africanos livres, com as alterações anexas. *Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1835.* 2ª parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1864. p 125 – 130.

[31] Os arrematantes particulares tinham em geral o mesmo perfil: funcionários públicos, elite política ou pessoas que interessavam ao governo por algum motivo. Mamigonian cita quem era o "chefe da esquadra Taylor" conforme o anúncio. Seria o almirante inglês John Taylor, militar atuante no processo de independência do país na década de 1820. MAMIGONIAN, 2017. p.134 – 135.

[32] Sobre a sedução de escravos para fuga e as redes de sociabilidades estabelecidas para tal fim ver: SOARES, Carlos Eugenio L. *Zungú*; rumor de muitas vozes. Rio de Janeiro: APERJ, 1998; KARASCH, 2000. Especialmente capítulo 10.

[33] *Diário do Rio de Janeiro.* 11/09/1839. Fls. 4.

[34] GOMES, Flávio S. *História de Quilombolas.* Mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX. Edição revista e ampliada. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

[35] *Diário do Rio de Janeiro.* 03/01/1839. Fls. 4. O anúncio sobre a fuga de Felício Congo está na seção "Escravos Fugidos", o que dá a dimensão do quanto a especificidade da mão de obra africana livre não era

centro da cidade do Rio de Janeiro e o arrematante vivia na mesma rua do Catete, próximo do "Doutor Geraldo". É possível ter havido uma rede de acoitamento de africanos livres e escravos nesta localidade. Algum indício ou denúncia pode ter levado aos arrematantes e senhores suporem de que havia pessoas dedicadas a facilitar o sumiço da sua mão de obra.

No ano seguinte a fuga dos africanos livres Firmo Moange e Felício Congo, na mesma localidade ganharam as ruas e sumiram das vistas de seu senhor os "pardos escuros" João e Domingos, bolieiros de profissão, ambos de 16 anos e pertencentes ao Capitão Jacinto Marçal Loreto. O primeiro, possuía "dentes limados, pés chatos e um sinal no rosto ao pé do olho de um coice de cavalo". Conduzir carruagens e cuidar de cavalos e muares tinha os seus riscos. Domingos foi destacado no anúncio como "muito esperto, canhoto" e possuir um "sinal no assento de castigo", marca de uma resistência rebelde e de uma dominação violenta. Além de estarem na mesma localidade dos africanos fugidos, algo mais conectava essa fuga com a de Firmo Moange. João havia sido alugado por um tempo pelo "Doutor Geraldo", o mesmo que reclamara do sumiço do africano livre meses antes. Indícios interessantes que teremos que abandonar para seguir os rastros de outros africanos livres pelas ruas da Corte.[36]

Romualdo Benguela fugiu de seu arrematante em junho de 1838. Cândido Miguel de Sousa Carvalho, residente na rua Mata Cavalos, n. 46 publicou anúncio na seção de "Roubos" do jornal *Diário do Rio de Janeiro*. O africano tinha idade "presumível" de 9 ou 10 anos e possuía os seguintes sinais: "beiços finos, nariz afilado, orelhas pequenas". Sua vestimenta era uma "calça de riscadinho azul, camisa de algodão americano fino". Ainda segundo o anúncio, o africano teria sido arrematado em 1835, ou seja, entre 6 ou 7 anos de idade. Não há nenhuma informação sobre que atividades desempenhava ou se estava acompanhado da mãe.[37]

Muitas vezes, a africana livre já havia completado o seu tempo de serviço de acordo com o Decreto de 1853 e mesmo assim continuava na condição de tutelada. Esse foi o caso de Juliana Congo, apreendida no brigue *Diligente* e entregue a arrematante Luiza Benedita da Cunha Maldonado de Ataíde em março de 1839. Após cumprir os catorze anos de serviços a particulares, a africana entrou com uma petição em 1857 solicitando a sua carta de emancipação. Entre os anos de 1850 e 1851 engravidou de Policarpo, que contava naquele momento com cinco para seis anos de idade.[38]

Não há muitos detalhes sobre a vida de Juliana durante o serviço na casa da arrematante. O que foi registrado na sua petição é que ela estava aguardando a sua liberdade trabalhando na "Praia Vermelha no Hospital da Santa Casa" juntamente com o seu filho. Na verdade, a africana trabalhava no Hospício Pedro II, hospital dedicado ao cuidado dos alienados, uma dentre tantas

bem assimilada por seus arrematantes particulares na década de 1830, nem pela sociedade em geral. O principal objetivo (talvez o único) dos anúncios era recuperar a mão de obra perdida.

[36] *Diário do Rio de Janeiro*. 16/01/1840. Fls. 4. Foi oferecida a gratificação de 10$000 rs (dez mil réis) para quem desse informações sobre os fugitivos.

[37] *Diário do Rio de Janeiro. 26/06/1838.* Fls. 4.

[38] ANRJ. GIFI. 6D – 83. Em 17/11/1857. No parecer: "Prove o seu bom comportamento. Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, 28/10/1859. Paranaguá.

instituições públicas que recebiam africanos livres.[39] O parecer dado pelo ministério da Justiça em 1859, dois anos depois da petição inicial, dizia "Prove o seu bom comportamento". A única pessoa que poderia atestar como Juliana teria desempenhado suas funções seria a própria arrematante, D. Luiza ou os seus herdeiros, em caso de morte desta.

O brigue *Diligente* foi apreendido em 1838 pela corveta inglesa *Electra*, julgado *boa presa* em janeiro de 1839, com a carga de 246 africanos considerados livres.[40] Pelas datas é provável mesmo que Juliana tenha chegado nesta embarcação. Essa informação é importante para o que vem a seguir. Tentamos em vão seguir algumas pistas sobre o tempo em que Juliana serviu a família Ataíde. Na solicitação não havia nenhum documento comprovando a boa conduta durante o período da arrematação. Somente a quem foi entregue e as datas. Não constam os motivos que a levaram de volta as estações públicas de trabalho. Fomos atrás de outras fontes para tentarmos entender por que a Justiça solicitou que a africana provasse o seu bom comportamento.

Em agosto de 1839 foi publicado um anúncio no *Diário do Rio de Janeiro* a procura de uma africana livre de nome Juliana. "alta e encorpada" com uma "cicatriz na pálpebra do olho direito, do qual [era] vesga". Na fuga teria levado dois "vestidos de riscado escuro" e "duas camisas". Qualquer informação sobre seu paradeiro deveria ser encaminhada para a "rua da Glória, casa junta à de [número] 42".[41] No anúncio não há nenhuma menção a etnia ou a quem estava arrematada. As datas do desembarque e da sentença de *boa presa* do *Diligente* coincidem com a data indicada pela peticionária africana com o início da sua arrematação em 16 de março de 1839.

No mês de setembro do mesmo ano, novo anúncio é publicado com mais detalhes a respeito da africana livre fugitiva Juliana. No primeiro anúncio o intervalo entre a fuga e a publicação foi de três dias. Tempo relativamente curto entre o evento e a sua publicidade.[42] Talvez a condição de arrematante o forçasse a tomar rápidas providências para recuperá-la. Ou, por ser recém chegada ao mundo da escravidão poderia ter sido "seduzida por não ter prática alguma das ruas".

Percebe-se em vários anúncios, principalmente envolvendo os africanos livres, a preocupação em protestar contra quem estivesse ocultando o fugitivo em sua casa. O que pode indicar a existência de redes de acoitamento e fuga desses africanos na tentativa de manter o maior tempo possível o tutelado longe de seu arrematante. Feitas essas ponderações, acreditamos que a transcrição do anúncio completo possa tornar a possibilidade da peticionária Juliana Congo de 1857 ser a mesma africana livre anunciada em 1839

[39] Sobre esta instituição ver: SANT'ANNA, M. A. *De um lado, punir, de outro, reformar:* projetos e impasses em torno da implantação da Casa de Correção e do Hospício de Pedro II no Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado em História Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.

[40] MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres*... Op. cit., p. 574.

[41] *Diário do Rio de Janeiro*. 14/08/1839. Fls. 4.

[42] Sobre o tempo médio entre a fuga e a publicação de anúncios e outros meios de recuperar os fugitivos, ver: GOMES, Flávio S. "Jogando a rede, revendo as malhas: fugas e fugitivos no Brasil escravista". In: *Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 1, 1996, p. 67 - 93

> Fugiu em 11 de agosto às 7 horas da noite, da rua da Glória, uma africana livre, de nome Juliana, nação Conga, alta, cheia de corpo, e tem sobre a pálpebra do olho direito, uma cicatriz de verruga; desconfia-se que foi seduzida por não ter prática alguma das ruas; quem dela tiver notícias participe na rua da Glória ao pé do n. [42], que receberá alviçaras (sic). E se protesta contra quem a tiver oculta em sua casa.[43]

Ainda faltam alguns cruzamentos de fontes para confirmar a identidade da africana livre Juliana Congo. Porém na petição solicitando a Carta da Emancipação, há dois pareceres. O primeiro, já apresentado, de outubro de 1859 solicitava que a africana provasse o seu bom comportamento. Pouco mais de um mês depois, o ministério da Justiça respondeu: "À vista das informações, não tem lugar". A emancipação de Juliana fora recusada. Provavelmente as informações levantadas não abonaram a conduta da mãe de Policarpo, de quem queria cuidar de sua "educação física e moral". Seu suposto passado de fugas e outras rebeldias ao longo do período como arrematada podem ter contribuído para o desfecho não favorável a tão esperada liberdade. Outras africanas, mesmo rebeldes, tiveram outra sorte.[44]

Narcisa Moange chegou ao Brasil no carregamento do brigue *Ganges*, junto com Jorge, autor da epígrafe que abre o texto. Em junho de 1839 foi arrematada pelo capitão do Batalhão do Depósito da Corte, Porfírio Pereira. Conforme a petição escrita pelo próprio militar, durante quinze anos a africana livre prestou "bons serviços (...) merecendo sempre a estima de toda a família (...)". Mas as coisas mudaram bastante quando em 1853 "apareceu uma notícia de que se estava dando carta de liberdade" para os africanos livres que haviam completado 14 anos de serviços a particulares.[45]

A partir do decreto nº 1.303 de 28 de dezembro de 1853 a vida dos africanos livres e de seus arrematantes começou a mudar. Se antes muitos tutelados procuravam manter-se dóceis e laboriosos, a notícia de que a emancipação finalmente aconteceria modificou o exercício do trabalho e as condutas frente aquela exploração. Ao perceber que já havia completado o seu tempo de serviço, a africana livre se mostrou arredia, de "má vontade" e desgostosa ao servir a família do capitão. Não aguentando mais tal comportamento, Porfírio devolveu a tutelada ao depósito dos africanos livres na Casa de Correção da Corte no início de abril de 1855. Ao retornar a uma instituição pública, as chances de conseguir a carta de emancipação diminuiriam bastante. Na petição escrita pelo arrematante está registrado como Narcisa conseguiu reverter a situação

> [A] Africana na ocasião de retirar-se pediu-nos perdão do que havia feito, e muito arrependida se mostrou para com a minha família, a quem ela devia sua educação desde criança, pelo espaço de 15 anos, 9 meses e 18 dias; pedindo-nos que por ela requeresse sua plena liberdade, por isso o Suplicante implora a alta bondade de V. M. I. a plena liberdade da mencionada Africana livre, Narcisa (...).[46]

---

[43] *Diário do Rio de Janeiro*, 02/09/1839. Fls. 4. Anúncio na seção "Escravos Fugidos".

[44] ANRJ. GIFI. 6D – 83. Em 17/11/1857. No parecer final: "À vista das informações, não tem lugar. Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, 01/12/1859. Paranaguá".

[45] ANRJ. GIFI. 6D –49. Em 24/04/1855.

[46] ANRJ. GIFI. 6D –49. Em 24/04/1855.

Parece que se estabeleceu um jogo muito bem articulado. Ao devolvê-la ao Estado, Porfírio sabia que a chance de Narcisa conseguir a sua emancipação seria remota, senão, impossível. Entretanto, não era isso que o capitão queria. Os mais de quinze anos de "estima de toda a família" e da "educação desde criança" não foram suficientes para criar na africana um sentimento de gratidão tamanho que a fizesse renunciar a possibilidade concreta de deixar de ser tutelada. O caminho encontrado por ela foi prestar os serviços de "má vontade", demonstrando não estar satisfeita com a situação.

O resultado dessa conduta foi uma passagem de 20 dias na Casa de Correção. O castigo oferecido pelo arrematante também serviu de tempo para pensar em outra estratégia para conseguir a sua emancipação. É possível que tenha entrado em contato com outros africanos livres em situação muito semelhante, tenha trocado ideias, escutado conselhos. Se não houve gratidão pelo suposto bom tratamento recebido na casa do arrematante, ao menos Narcisa foi eficiente em demonstrar arrependimento. Talvez, mais do que isso. Tenha negociado a sua permanência na casa em que serviu por mais de uma década, agora na condição de emancipada.[47]

Ao analisar as petições de liberdade dos africanos livres Mamigonian encontrou histórias semelhantes a de Narcisa Moange, como o caso das africanas Laura e Firmina que, após servirem pelo prazo estipulado no decreto de 1853 e não alcançarem a emancipação, se tornaram "altaneiras e intoleráveis".[48] As relações de trabalho e exploração construídas com a família dos arrematantes ao longo da prestação de serviços domésticos, principalmente por parte das africanas livres, aparece nas entrelinhas de diversas petições e nos anúncios de fuga publicados nos jornais. Algumas histórias aparecem em linhas inteiras. Foi o caso da africana livre Eufrásia Angola.

A africana abre a sua petição informando o seu nome oficial e o apelido dado por seus "amos", Francisca. Por que trocar de nome? Constar essa informação no documento pela emancipação dá para entender. Depois de tanto tempo sendo chamada de Francisca seria provável que ninguém conhecesse Eufrásia. Uma pista pode ser o nome do seu primeiro arrematante, Francisco Caetano Martins. Pode ter sido uma homenagem ou alguma devoção religiosa. Enfim, a sua primeira arrematação foi no mês de março de 1835. Não informou em que navio chegou nem se passou algum tempo no depósito dos africanos livres.[49]

Após quase um ano e meio servindo a Francisco Caetano, passou "por despacho" a Maria Luiza da Conceição. Esta última arrematante não satisfez os "respectivos salários" e teve a africana recolhida à Casa de Correção da Corte. Pelas datas informadas, Eufrásia (ou Francisca) ficou mais um ano e meio no depósito. Nenhuma informação sobre essa estada na estação pública de trabalho. Esse tempo não seria contabilizado para a emancipação. O mais importante

[47] O processo de Emancipação de Narcisa Moange foi rápido ao ser comparado com outros processos. Em 27 de abril de 1855, apenas três dias depois da entrada da petição, o ministério da Justiça determinou que se conferisse a Carta de Emancipação. ANRJ. GIFI. 6D –49. Em 27/04/1855.

[48] MAMIGONIAN, Beatriz G*. Africanos livres*... Op. cit., p. 360 – 366.

[49] ANRJ. GIFI. 6D –99. Em 23/02/1854.

foi registrar o seu terceiro e último arrematante, Feliciano Firmo Monteiro. Desde abril de 1838, a africana livre estava a serviço de Monteiro, mas também "alugada" ao seu primeiro arrematante, Francisco Caetano Martins.

Não há nenhum detalhe sobre os motivos que levaram o primeiro arrematante a renunciar Francisca. Ele ficou por volta de um ano e meio sem os seus serviços. Ao ser arrematada pela terceira vez, a africana volta a servir ao primeiro concessionário e viveu nessa situação – segundo a sua contagem – "perto de 18 anos". O relato avança, afinal precisava provar que estava apta a viver sobre si, era digna da emancipação pleiteada. Percebe-se em diversas petições a preocupação do africano livre em demonstrar que o período de tutela estabelecido pelo governo imperial foi o suficiente para que aprendesse um ofício, a cultura e principalmente, o teria transformado em um trabalhador probo e laborioso. Ou seja, que a lei que os transformara em africanos livres havia sido eficiente.

Francisca (ou Eufrásia) fez questão que constasse em sua petição que havia trabalhado "no mais rigoroso e assíduo serviço sem reserva do próprio domingo, dia este que pela religião Cristã deve ser dado mesmo ao próprio escravo." Aqui a africana livre marca a sua diferença em relação aos cativos. Mesmo no dia de guarda, ela estava ali, trabalhando o que por si só significava não excesso de exploração, mas sim responsabilidade com o trabalho desempenhado. E ainda reforça que a carta de emancipação seria um passaporte "para poder assim livremente servir mediante um salário mensal a qualquer pessoa capaz que bem recompens[asse] seus serviços."

É pouco provável que algum africano livre tenha escrito a sua própria petição. Mesmo que não fosse tão raro a capacidade de escrever de muitos cativos, libertos e negros livres como tem demonstrado a historiografia.[50] Todavia, as súplicas dirigidas ao Imperador deveriam seguir os códigos e normas da língua culta que muitos – fossem livres ou escravos – não dominavam.[51] Portanto, todas as petições analisadas neste texto foram produzidas por poderosos filtros que as redigiram a partir dos formatos burocráticos disponíveis. Sabemos que esses filtros não foram os próprios africanos, mas de homens livres que muitas vezes orbitavam a vida desses trabalhadores. Cientes disso, podemos afirmar que, se não escreveram de próprio punho, os africanos livres forneciam todos os subsídios para que a petição fosse o retrato mais próximo do real, mesmo que pesasse um certo nível de idealização, fundamentais a esse tipo de documento. No arremate de sua petição, Francisca insistia em ter "adquirido as noções e princípios necessários para poder reger-se e adquirir os meios de manter-se, sabendo perfeitamente lavar, engomar e todos os serviços domésticos em que bem tem sido criada: não duvidando dar um fiador a sua conduta, se V. M. I. assim o julgar mister."

[50] MAC CORD, Marcelo. ARAÚJO, Carlos E.M. GOMES, Flávio S. *Rascunhos cativos.* Educação, escolas e ensino no Brasil escravista. Rio de Janeiro: FAPERJ / 7Letras, 2017.

[51] LARA, Sílvia H. MENDONÇA, Joseli M. N. *Direitos e justiças no Brasil.* Ensaios de História Social. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006. AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de carapinha*: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo. Campinas, SP: Editora da Unicamp / CECULT, 1999.

Por ter sido uma boa "criada", não duvidava de que encontraria um fiador a sua conduta. A africana livre estava certa de que preenchia todos os requisitos para alcançar a sua liberdade e poderia trabalhar livremente em troca de um salário. Francisca queria se enquadrar no que o Estado havia determinado como modelo de um bom trabalhador livre, independente da origem étnica ou do status civil. Os 18 anos de serviços prestados a diversos arrematantes foram recompensados com a carta de emancipação em março de 1854.[52] A partir desse momento a africana Eufrásia, que se reconhecia como Francisca, não estava livre para trabalhar e viver como bem entendesse. Novas pesquisas precisam aprofundar as análises em torno da vida desses africanos no pós-emancipação. Podem ter permanecido na órbita dos ex-arrematantes, engrossado o grupo de trabalhadores livres que batalhavam pelo pão de cada dia nas ruas da Corte ao longo da segunda metade do século XIX, ou retornado para África. São hipóteses para novos roteiros de viagem nos rastros deixados por pessoas como Jorge, Firmo, Juliana, Eufrásia e tantos outros.

Considerações Finais

Acreditamos que a atuação dos africanos livres está inserida num contexto amplo de processos que contribuíram para o desgaste da instituição escravista no Brasil dos oitocentos. Assim como os abolicionistas que nunca enfrentaram os rigores da escravidão, dos milhões de negros que nasceram fora do cativeiro, dos homens livres pobres e demais categorias que estavam fora da relação direta entre senhores e escravos, os africanos livres também contribuíram para o fim do cativeiro. Eles poderiam representar um protótipo de liberdade de fato para os africanos trazidos forçadamente ao Brasil a partir de 1831. Quase duas décadas se passaram entre a primeira e a segunda lei de proibição do tráfico. Ao longo desses anos por volta de 11 mil africanos foram considerados livres e postos sob a tutela do Estado, muitos distribuídos a particulares que exploravam sua mão de obra como se cativos fossem.[53] Era evidente aos africanos livres, a partir de 1853, que a exploração do seu trabalho nos moldes a que estavam submetidos deveria terminar, ao contrário dos cativos que, apesar de contarem com a possibilidade de alforria no horizonte, era tudo incerteza.[54]

No dicionário de Raphael Bluteau o termo "apreciável" consta como "coisa cujo preço e valor se pode calcular, estimar. Digno de apreço, estimação, virtudes".[55] Jorge Mucena, por sua "pontualidade" e "esmero" teve o seguinte parecer em sua petição: "À vista do documento junto

[52] ANRJ. GIFI. 6D – 99. Em 15/03/1854.

[53] CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão:* ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Cia das Letras, 2012.

[54] SOUZA, Jorge Luiz Prata. *Africano livre ficando livre.* Trabalho, cotidiano e luta. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 1999.

[55] BLUTEAU, Rafael. *Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado e acrescentado por Antonio de Moraes Silva.* Tomo I. Lisboa: Oficina Simão Thadeu Ferreira, 1789. https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5412 Acessado em 31/05/2019.

se fará Justiça".[56] Para os peticionários, fazer justiça significava ter a sua emancipação reconhecida pelo Estado. Em posse de tal documento o africano – livre pela segunda vez – deveria fixar residência, comprovar trabalho digno e continuar se apresentando as autoridades policiais sempre que necessário. Com todas essas limitações, ser livre foi constantemente elaborado e reelaborado por alguns milhares de africanos que acionaram as estruturas burocráticas que tutelaram suas vidas ao longo de pelo menos duas décadas. Suas lutas na liberdade seguiram deixando rastros na documentação. Cabe a nós continuar fazendo justiça as suas histórias.

[56] ANRJ, Série Justiça. *Africanos Livres*. IJ6 – 525. Em 04 de agosto de 1858.

Referências

Fontes

Coleção de Leis do Império do Brasil (CLB).

Arquivo Nacional

- *Documentação Não Identificada* (GIFI).

1) 6D – 99

2) 6D – 83

3) 6D –49

- *Série Justiça*

1) IJ6 – 525

Biblioteca Nacional / Hemeroteca Digital

- *Diário do Rio de Janeiro* 1838, 1839, 1840 e 1848.

Bibliografia

ARAÚJO, Carlos E. M. *Cárceres Imperiais.* A Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no império, 1830 – 1861. Tese de Doutorado em História. Campinas: UNICAMP, 2009.

ARAÚJO, Carlos E. M.. "Arquitetando a liberdade: os africanos livres e as obras públicas no Rio de Janeiro imperial". In: *História Unisinos*. V.14, N. 3. (2010). pp 329 – 333.

AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de carapinha*: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo. Campinas, SP: Editora da Unicamp / CECULT, 1999.

BERTIN, Enidelce. "Quando ser "possuída da liberdade" tornava Maria uma "preta de caráter feroz"" In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História* – ANPUH • São Paulo, julho 2011.

BERTIN, Enidelce. *Os meia-cara:* africanos livres em São Paulo no século XIX. São Paulo: Tese de doutorado USP, 2006.

BERTIN, Enildece. "Reivindicações e resistência: o não dos africanos livres (São Paulo, séc. XIX)" In: *Afro-Ásia*, n. 40, 2009. pp. 105 – 143.

BLUTEAU, Rafael. *Dicionário da língua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado e acrescentado por Antonio de Moraes Silva.* Tomo I. Lisboa: Oficina Simão Thadeu Ferreira, 1789. https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5412. Acessado em 22/12/2020.

BURKE, Peter. (org.). *A Escrita da História*. São Paulo: Editora da Unesp, 1992.

CARVALHO, Marcus. "Rumores e rebeliões: estratégias de resistência escrava no Recife, 1817 – 1848". *Tempo,* Vol. 3, nº 6, dezembro de 1998, p. 49 – 72.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão:* ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Cia das Letras, 2012.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade:* uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Cia das Letras, 1990.

FARIAS, Juliana B. SOARES, Carlos Eugênio L. GOMES, Flávio S. No *Labirinto das Nações*. Africanos e identidades no Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

FLORENCE, Afonso B. *Entre o cativeiro e a emancipação:* a liberdade dos africanos livres no Brasil, 1818 – 1864. Dissertação de Mestrado, UFBA. Bahia, 2002.

FLORENTINO, Manolo. (org.) *Tráfico, cativeiro e liberdade:* Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

GOMES, Flávio S. "Jogando a rede, revendo as malhas: fugas e fugitivos no Brasil escravista". In: *Tempo*, Rio de Janeiro, vol. 1, 1996, p. 67 - 93

GOMES, Flávio S. *História de Quilombolas.* Mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX. Edição revista e ampliada. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

GRAF, Márcia. "Cartas de emancipação a africanos livres" In: *Revista da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*, vol. 9. 1994.

KARASCH, M. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro*. 1808 – 1850. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

LARA, Sílvia H. MENDONÇA, Joseli M. N. *Direitos e justiças no Brasil.* Ensaios de História Social. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006.

MAC CORD, Marcelo. ARAÚJO, Carlos E.M. GOMES, Flávio S. *Rascunhos cativos.* Educação, escolas e ensino no Brasil escravista. Rio de Janeiro: FAPERJ / 7Letras, 2017.

MAMIGONIAN, Beatriz G. "O direito de ser africano livre". In: LARA, Silvia; MENDONÇA, Joseli. *Direitos e Justiças no Brasil*. Campinas: Unicamp, 2006. p. 129-160

MAMIGONIAN, Beatriz G. "Revisitando a "transição para o trabalho livre": a experiência dos africanos livres". In: FLORENTINO, Manolo. (org.) *Tráfico, cativeiro e liberdade*: Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.p.389 – 417.

MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos livres*. A abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 2017.

MOREIRA, Alinnie. *Liberdade tutelada.* Africanos livres na Fábrica de Pólvora da Estrela. Campinas/SP: Unicamp, 2005.

MOURA, Zilda Alves de. *Dos sertões da África para os do Brasil*: os africanos livres da Sociedade de Mineração de Mato Grosso (Alto Paraguai – Diamantino, 1851 – 1865). Dissertação de Mestrado: UFSC, 2015.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história:* operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

REIS, J. J. "De escravos a rico liberto: a trajetória do africano Manoel Joaquim Ricardo na Bahia Oitocentista". In: *Revista de História.* São Paulo, n. 174. jan/ jun., 2016. p. 15 – 68.

RIBEIRO, Mariana Alice Pereira Schatzer, "Os africanos livres na Real Fábrica de Ferro São João do Ipanema: funções, origens étnicas e rotina de trabalho (1840 – 1850)". IN: *Sankofa*. Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana. Ano VI, Nº XII, Dezembro / 2013. p. 6 – 38.

RODRIGUES, Jaime. "Ferro, trabalho e conflito: os africanos livres na Fábrica de Ipanema". In: *História Social.* Campinas – SP. nº 4/5. 1997/1998. p. 29-42.

RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio:* propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850). Campinas: Ed. UNICAMP- CECULT, 2000.

SANT'ANNA, M. A. *De um lado, punir, de outro, reformar:* projetos e impasses em torno da implantação da Casa de Correção e do Hospício de Pedro II no Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado em História Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.

SHARPE, Jim, "A História Vista de Baixo". In: BURKE, P. (org.), *A Escrita da História.* São Paulo: Editora da Unesp, 1992. pp. 39 - 62

SOARES, Carlos Eugênio L. "Os últimos malungos: moradia, ocupação e criminalidade entre libertos africanos, 1860 – 1900" In: FARIAS, Juliana B. SOARES, Carlos Eugênio L. GOMES, Flávio S. *No Labirinto das Nações.* Africanos e identidades no Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. p. 149 – 208.

SOARES, Carlos Eugenio L. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808 – 1850)*. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2001.

SOARES, Carlos Eugenio L. *Zungú*; rumor de muitas vozes. Rio de Janeiro: APERJ, 1998.

SOARES, Luís Carlos. *O "Povo de Cam" na capital do Brasil:* a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX. Rio de Janeiro: Faperj/7Letras, 2007.

SOUZA, Jorge Luiz Prata de. *Africano livre ficando livre*. Trabalho, cotidiano e luta. Tese de Doutorado em História. São Paulo, USP, 1999.